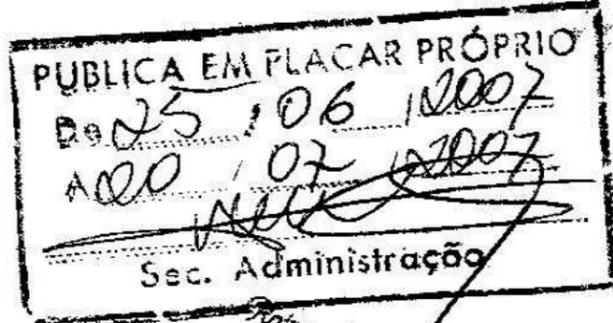




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N. ° 133/07.
DE 25 DE JUNHO DE 2007



Raimundo Roberto de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências".

CLEODSON APARECIDO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, do Município de Monte Santo do Tocantins - Estado do Tocantins, como órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, órgão consultivo, normatizador e controlador das ações, com a finalidade de promover no Município políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

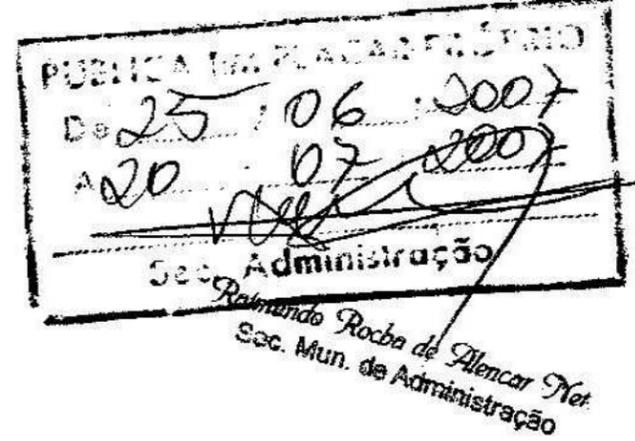
I - Formular diretrizes da política municipal dos direitos da mulher, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - Prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões que atingem as mulheres;

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

IV - Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividade dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V - Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

VII - Primar pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de modo a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

VIII - Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas;

IX - Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;

X - Sugerir ao Poder Público programas para prestar acompanhamento de assistência judiciária, psicológica e social as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;

XI - Inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher;

XII - Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com Órgãos Não-Governamentais que tenham atuação na área da mulher visando à defesa e a garantia dos direitos da mulher;

XIII - Participar da elaboração do diagnóstico social da população da mulher no Município;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições do Poder Público Local e da sociedade civil:

I - 05 (cinco) membros e respectivos suplentes representando o Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da área de segurança pública;

b) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminado:

01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

01(um) representante da Secretaria da Educação;

01(um) representante da Secretaria da Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

II - 05 (cinco) membros representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, e respectivos suplentes, a serem indicados em fórum próprio, convocados pelo Órgão Responsável pela Política da Mulher, que tenham como finalidade institucional a proteção e a defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho sem direito a voto, qualquer membro que possua interesse em contribuir com os objetivos do Conselho.

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º. O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o conselheiro titular;

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será constituído por Portaria ou Decreto pelo Prefeito



P



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 4º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada até 01(uma) hora antes de iniciada a sessão plenária.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

§1º. A Plenária Geral é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única condução por igual período.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM elegerá, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente e Vice-Presidente, na data da primeira sessão plenária do Conselho.

§ 4º. O Regimento Interno disciplinará a organização funcional e o detalhamento de competência do respectivo Conselho.

Art. 6º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

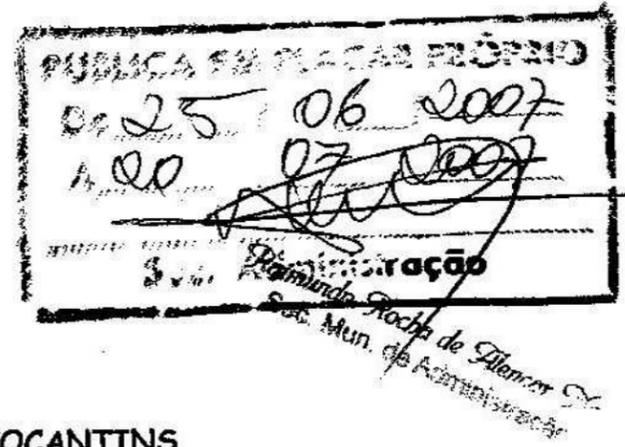
Art. 7º. O Fórum Próprio para a escolha dos Conselheiros das Organizações Não-Governamentais será composto pelas entidades legalmente constituídas, com sede no Município.

Art. 8º. O Fórum Próprio deliberará sobre o preenchimento das vagas dos segmentos que não se fizerem representar.

Art. 9º. O Fórum será instalado em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) dos membros.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Art. 10. Para a primeira composição do Conselho Municipal dos direitos da Mulher - COMDIM o Chefe do Poder Executivo convocará o Fórum Próprio até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 11. Os membros representantes das Organizações Não-Governamentais serão escolhidos livremente através de voto direto dos representantes das Organizações Não-Governamentais, previamente nomeados seus representantes, em Fórum Próprio.

Art. 12. O Conselho contará com comissões permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas submetidas ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 13. O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 14. Cabe ao Governo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, assim como às suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado por Decreto Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PUBLICA EM PLACAR PRÓPRIO
De 25 / 06 / 2007
ANO 07 / 2007
Seq. Administração

Reimundo Rocha de Alencar Neto
Sac. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado, o seu custeio e/ou financiamento das ações referentes à Política Nacional, Política Municipal e do Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo único - Os recursos financeiros vinculados ao fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, será administrado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, indicado pelo Prefeito Municipal, e fiscalizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, tudo em conformidade com as diretrizes e programas com execução no âmbito do Município em defesa dos direitos da mulher em Monte Santo do Tocantins, em com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Monte Santo do Tocantins - Estado do Tocantins:

I. As dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

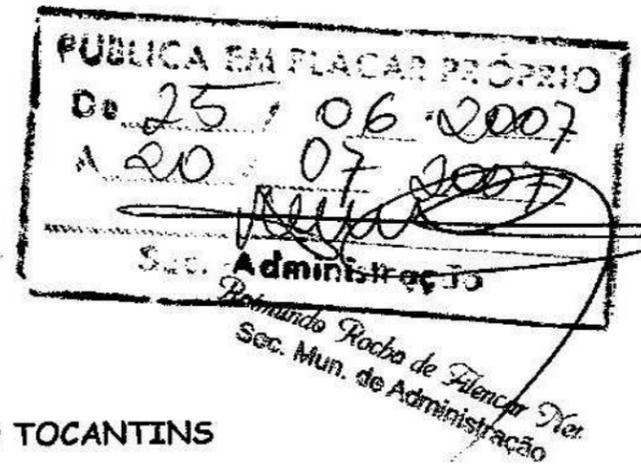
II. O produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas, previstas pela legislação federal;

III. Recursos adivinhos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direitos públicos e privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

IV. Transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

V. Recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

VI. Saldos de exercícios anteriores;

VII. Recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedido;

VIII. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Monte Santo do Tocantins serão aplicados:

- a) No financiamento de despesas processuais relativas à atividade pericial em ações civis públicas ou ações coletivas, quando necessário se fizer;
- b) Na promoção de eventos educativos e científicos, na edição de material informativo, no estímulo à criação e ao desenvolvimento de entidades civis de defesa dos Direitos das Mulheres, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Municipal de defesa dos Direitos das Mulheres;
- c) Na atualização e treinamentos permanente dos recursos humanos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto ao Gabinete do Prefeito, crédito especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Monte Santo do Tocantins, dentro das previsões orçamentárias.

Art. 4º - O desempenho de suas funções o Conselho dos Direitos da Mulher poderá manter convênios de cooperação técnico com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- II. Conselho Estadual da Mulher;
- III. Comissão dos Direitos Humanos;
- IV. Secretarias Estaduais:
 - a) De Trabalho e Ação Social;
 - b) Justiça e Segurança;
 - c) Saúde;
 - d) Educação;
- V. Juizados Especiais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

VI. Ministérios:

- a) Do Trabalho;
- b) Da Justiça;
- c) Da Saúde;
- d) Da Educação.

VII. Delegacias de Policia Especializadas;

VIII. Associações civis da comunidade;

IX. Defensoria Pública;

X. Promotoria Pública;

XI. Ministério Público;

XII. Organizações Não Governamentais - ONG's;

XIII. Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

Art. 5º - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolveram estudos e pesquisas com referência à política em defesa dos direitos da mulher.

Art.6º - O deslocamento dos órgãos previstos nesta lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixadas:

I. Por ato do Prefeito Municipal, em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Monte Santo do Tocantins;

II. Por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiado.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, em 25 de junho de 2007.


Cleodson Aparecido de Sousa
Prefeito Municipal